

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 8.544/2023-PROGE/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 004/2022-PROGE/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Procuradoria Geral do Município**, nesse ato representada pelo Procurador Geral do Município, **Sr. Danilo Ribeiro Rocha**, portador do CPF nº 934.822.722-04 e OAB/PA nº 20.129, e do outro lado a empresa **Arrais Serviços Mecânicos, Construção, Conservação e Logística Eireli**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.346.264/0001-40, neste ato representada por **Ana Paula Rodrigues Pantoja da Cruz**, portador da cédula de identidade nº 3334764 – SSP/PA e CPF Nº 659.048.772-34, referente aos serviços de locação de veículos automotores terrestres, sem motorista, para atender a Procuradoria Geral do Município. O 1º Termo Aditivo ao Contrato 004/2022 – PROGE/PMA, tem como objeto prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 13/07/2023 a 12/07/2024.

Consta nos autos **Autorização e Justificativa**, assinada pelo Procurador Geral do Município e pela Subprocuradora Geral do Município, para a elaboração do Termo de Aditamento; **Pesquisa de mercado acompanhada do mapa comparativo de preços**, onde observou-se a vantajosidade em aditar o contrato com a empresa mencionada acima; **Ofício nº 19/2023**, onde a empresa manifesta interesse em permanecer prestando os serviços; **Reserva orçamentária** no valor global de R\$ 29.458,44 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e, quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 13.501,78 (treze mil, quinhentos e um reais e, setenta e oito centavos) destinados ao exercício de 2023 e R\$ 15.956,66 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e, sessenta e seis centavos) destinados ao exercício de 2024; **Certidões**, comprovando a regularidade fiscal do empresa; **1º Termo Aditivo ao contrato 004/2022**, devidamente assinado pelas partes, assim como publicado no Diário Oficial do Município e **Parecer Jurídico–PROGE/PMA**, assinado pelo Procurador Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pelo Assessor Especial, Luiz Filipe Batista Lima, onde concluiu que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento do procedimento.

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 28 de agosto de 2023

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA